



210

CONTRATO Nº 001B/2018/ASSUJUR/PMC/MA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS E MAQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, NA FORMA ABAIXO.

Ao quinto dia do mês de janeiro do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF n.º 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, CNPJ/MF n.º 14.794.268/0001-57, estabelecida na Rua São Paulo n.º 10, Centro, João Lisboa - MA, neste ato, representada pela Sra. **LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES**, portador do RG n.º 024599732003-7 SSP MA e do CPF/MF n.º 013.455.993-23, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial n.º 034/2017**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato os serviços de Locação de automóveis e maquinas pesada de interesse da Administração Municipal, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 034/2017 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Entregar os veículos e maquinarias conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos veículos /equipamento contratados;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Qualquer Secretaria Municipal, relacionados com as características dos veículos e maquinários;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos veículos/equipamento que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;



VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

X. Substituir os veículos e maquinários reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XI. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIII. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XIV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

XV. Manter a documentação regular dos veículos e maquinários durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;



VI. Recusar com a devida justificativa qualquer veículo ou maquinário entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

IX. Fornecer combustíveis e óleo lubrificantes para os veículos e maquinários.

X. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início execução dos serviços deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de Serviço, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ 182.400,00 (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO:

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS:



313

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito):**

03. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

0303 - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

04.122.0014.2.010 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QT.	QT. Mes/H maquinas	V. Unit.	V. Total
12	Locação de veículo tipo: PASSEIO , ano de fabricação mínimo 2013, 05 portas, para transporte de profissionais da sec. de administração, combustível por conta da contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para o município.	Mês	3	12	3.000,00	36.000,00
13	Locação de veículo tipo: CAMINHONETE , ano de fabricação mínimo 2013 de tração 4x4, potência mínima de 120 cv, capacidade de carga de máxima de 1.000 kg, motorização diesel, para transporte de material diversos da zona rural e urbana, combustível por conta da contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para o município.	Mês	4	12	6.100,00	146.400,00
VALOR						182.400,00

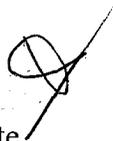
CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cidelândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 05 de janeiro de 2018.



315



CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas

Lindiana Araújo Guimarães
CONTRATADA
LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF
16 99 222

CPF/MF



de Acolhimento Institucional - PSE AC; Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. PRAZO: Até 31.12.2018. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Maria Francisca Teresa Bezerra Lauand Fonseca /Secretária p/ Emanuel José dos Santos. Itapecuru Mirim - MA, 02 de janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO. PARTES: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA. BENEDITO BEZEERA MENDES. OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na Rua Senador Benedito Leite, S/nº, Centro, Itapecuru mirim, Maranhão, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº Federal nº 8.666/93 e Dispensa nº 068/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo: 06.00 - Secret. Munic. da Juvent. Cult. Esport. Lazer e Turismo.; Funcional Programática: 04.122.0006.2064.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secret. Munic. da Juvent. Cult. Esport. Lazer e Turismo; Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. PRAZO: Até 31.12.2018. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Graças de Maria de Sousa Fonseca /Secretária p/ Benedito Bezerra Mendes. Itapecuru Mirim - MA, 02 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA

TERMO DE CONTRATO. Extrato de Termo de Contrato de Locação de n.º 001/2018, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, Espécie: Termo de Contrato: Objeto: Serviços de locação de automóveis e máquinas pesadas de interesse da Administração Municipal. Prazo para execução: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 05 de janeiro de 2018. Valor R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando os serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 0801. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, 08.122.0010.2.080. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. REURY GOMES SAMPAIO - Assessor Jurídico.

TERMO DE CONTRATO. Extrato de Termo de Contrato de Locação de n.º 001B/2018, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, Espécie: Termo de Contrato: Objeto: Serviços de locação de automóveis e máquinas pesadas de interesse da Administração Municipal. Prazo para execução: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 05 de janeiro de 2018. Valor R\$ 182.400,00 (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando os serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 03. Secretaria Municipal de Administração, 0303 - Secretaria de Administração, 04.122.0014.2.007. Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. REURY GOMES SAMPAIO - Assessor Jurídico.

TERMO DE CONTRATO. Extrato de Termo de Contrato de n.º 002/2018, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa F. P. SOBRINHO COMÉRCIO EIRELI, Espécie: Termo de Contrato: Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município. Prazo para execução: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2018. Valor R\$ 654.498,96 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito

reais e noventa e seis centavos). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando o fornecimento dos materiais, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação, 0503 Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, 12.361.0061.2.025 Manutenção do Ensino Fundamental 40%, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. REURY GOMES SAMPAIO - Assessor Jurídico.

TERMO DE CONTRATO. Extrato de Termo de Contrato de n.º 002A/2018, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa F. P. SOBRINHO COMÉRCIO EIRELI, Espécie: Termo de Contrato: Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município. Prazo para execução: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2018. Valor R\$ 94.485,32 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando o fornecimento dos materiais, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação, 0504 Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 12.361.0061.2.038 Manutenção do Ensino Fundamental MDE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. REURY GOMES SAMPAIO - Assessor Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA

EXTRATO DE CONTRATO N. 001/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2018 - PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, e Sanilton Pinheiro Moraes inscrito no CPF: 037.700.633-50, BASE LEGAL Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Locação de um imóvel localizado na rua Justiniano Soares nº 29, Habitar Brasil, São Francisco do Brejão/MA, para instalação e funcionamento do CRAS. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018, VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), sendo mensal Valor R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), Recursos: 08.244.0478.2-055/3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia/MA. 17/01/2018 - CLAUDENIR DE SOUSA GOMES - Ordenadora de Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO N. 002/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2018 - PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, e Maria Melo de Menez, inscrita no CPF: 702.796.323-04, BASE LEGAL Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Avenida Castelo Branco Nº 64 centro, São Francisco do Brejão/MA, para a instalação e funcionamento da SEMUS (Secretaria Municipal de Saúde). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018, VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), sendo mensal Valor R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), Recursos: 10.122.1203.2-046/3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia/MA. 17/01/2018 - CLAUDENIR DE SOUSA GOMES - Ordenadora de Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO N. 003/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2018 - PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, e Daniele Pereira de Oliveira inscrita no CPF: 416.290.458.88, BASE LEGAL Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Santo Antônio Nº 70, centro, para instalação e funcionamento da Secretaria